



# Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antônio de Campos, 250 - Fone: (013) 821-6277  
C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 -Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Registro

Recebido em  
08/10/99  
Assinatura  
Secretaria Legislativa  
13/10/99

## DECRETO N° 183/99

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º109, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS.**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 13º, da Lei Municipal n.º 109, de 15 de setembro de 1999,

### DECRETA:

**ARTIGO 1.º** - O Programa de Garantia de Renda Mínima no âmbito deste município, será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação.

**ARTIGO 2.º** - Fica criado o Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de:

- I. acompanhar e avaliar a execução do Programa no âmbito do Município, sugerindo ajustes eventualmente necessários;
- II. supervisionar o processo de inscrição e seleção das famílias;
- III. sugerir as normas e procedimentos para o cumprimento dos objetivos do programa.

**§ 1.º** - O Conselho de que trata o caput será composto por:

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;  
01 (um) representante do Departamento Municipal do Bem-Estar Social;  
01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;  
01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;  
01 (um) representante da 54ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Registro;  
02 (dois) representantes das instituições que prestam serviços de assistência social no município.

**§ 2.º** - Em reunião convocada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, especialmente para essa finalidade, as instituições que prestam serviços de assistência social no Município, escolherão seus representantes.

**§ 3.º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Registro  
ARQUIVADO  
13/10/99  
Presidente

**§ 4.º** - O Conselho, presidido pelo representante do Departamento Municipal de Educação, reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, dirigida à mesma autoridade.

**§ 5.º** - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**ARTIGO 3.º** - As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não ensejando percepção de qualquer remuneração.

**ARTIGO 4.º** - O Programa de Garantia de Renda Mínima consiste no apoio financeiro a famílias carentes sendo o limite máximo de benefício, por família, dado pela seguinte equação: **Valor de Benefício por Família – VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) x n.º de dependentes entre zero e catorze anos – 0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar “per capita”.**

**ARTIGO 5.º** - O Programa de Garantia de Renda Mínima se destina às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I. renda familiar “per capita” inferior a meio salário mínimo;
- II. filhos ou dependentes com idade igual ou inferior a 14 (catorze) anos;
- III. comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e freqüência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos, em escola pública ou privada, ou, ainda em programas de educação especial;
- IV. comprovação de residência no município de, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** – As famílias que tiverem exclusivamente filhos ou dependentes com idades entre zero e 6 (seis) anos, não deverão ser selecionadas para receberem os benefícios do Programa.

**ARTIGO 6.º** - Será considerada como renda familiar a soma dos rendimentos de todos os componentes do grupo familiar.

**§ 1.º** - Serão computados, para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais tais como: previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idoso e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**§ 2.º** - A renda deverá ser comprovada com a apresentação da carteira profissional ou recibo de pagamento assalariado e, no caso de trabalho informal, poderão ser apresentados recibos ou declarações, firmados sob pena de lei.

**ARTIGO 7.º** - O responsável pelo recebimento do auxílio financeiro será com absoluta prioridade, a mãe, desde que tenha a guarda do filho.

**ARTIGO 8.º** - Ao Departamento Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa.



**Parágrafo único:** - Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias – alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**ARTIGO 9.º** - As inscrições para o programa serão realizadas mediante o preenchimento de formulários próprios, sendo que o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cédula de identidade ou certidão de casamento dos pais ou responsáveis;
- II. certidão de nascimento dos filhos ou comprovante de guarda judicial;
- III. comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, sendo aceito conta de água ou luz, acompanhada da apresentação de título de eleitor do requerente;
- IV. comprovante ou declaração de renda firmada pelo requerente;
- V. provas de matrículas e freqüência de todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos, em escolas.

**Parágrafo único:** - As informações declaradas nas inscrições estarão sujeitas à averiguação pelo Departamento Municipal de Educação.

**ARTIGO 10** - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I. menor renda familiar “per capita”;
- II. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 (catorze) anos;
- III. maior número de filhos/dependentes entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos matriculados em escola pública ou privada, ou ainda em programas de educação especial;
- IV. dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- V. crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio educativas.

**Parágrafo único:** - Se, após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá ao Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima deliberar sobre o desempate.

**ARTIGO 11** - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**§ 1.º** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

**§ 2.º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**ARTIGO 12** - A freqüência escolar mensal dos filhos ou dependentes das famílias selecionadas, será acompanhada pelo Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima.

**Parágrafo único:** - O descumprimento de freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

**ARTIGO 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima.

**ARTIGO 14** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 20 de setembro de 1999.-

  
**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

  
**AMAURI JORGE GRANER**  
Dir. do Deptº Municipal de Administração

